

## **Reforma Tributária e a criação do IVA.**

Neibal Albrecht Bier<sup>1</sup>

Na medida em que se aproximam as eleições para os pleitos majoritários ouvem-se muitos brados dentre os quais se encontram a reforma tributária e a criação de um IVA<sup>2</sup> Federal e um IVA Estadual, entretanto a grande maioria das pessoas sequer ouviu falar desse assunto.

A função pública do verdadeiro Estado Democrático de Direito é proporcionar aos administrados o alcance dos seus interesses através dos poderes instituídos, necessitando entre tantas outras coisas de numerário capaz de facilitar a execução das suas obrigações. É através da tributação que o Estado capta dos seus governados recursos para tanto, porém a carga tributária vem aumentando a passos rápidos sem que haja uma contraprestação aos administrados. O IPEA publicou o Boletim 40<sup>3</sup> onde dados sobre a carga tributária brasileira desde 1947, ocasião em que representava 13,84% do Produto Interno Bruto (PIB). Ainda em 2002, a carga tributária brasileira atingiu o percentual de 35,86% do PIB, segundo dados da própria receita federal. Hoje, todavia, ela ultrapassa os 39% das receitas totais brasileiras.

A reforma tributária tem por objetivo proporcionar um desenvolvimento racional, uniforme e constante de um país, desonerando e facilitando as exportações e proporcionando uma auto-sustenção do crescimento global. Por esse e vários outros motivos é que tanto se fala numa necessária reforma tributária e uma das propostas é a criação de um imposto único — IVA —.

O IVA é um imposto que reúne todas as espécies de tributos federais que incide sobre o faturamento numa só oportunidade e repassa as devidas quotas aos entes federados e aos seus respectivos setores. A adoção desse sistema deverá trazer vários benefícios como o entendimento por parte do contribuinte sobre o tributo que está incidindo sobre os bens, diminuir a carga tributária pela sua cobrança em mais de uma oportunidade, diminuir a quantidade de leis, impedir ou mitigar a guerra fiscal interestaduais, proporcionar uma melhor distribuição de riquezas pelas, reduzir os gastos públicos e privados e muitos outros.

---

<sup>1</sup> BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

<sup>2</sup> Imposto sobre o valor agregado.

<sup>3</sup> VARSANO, Ricardo. A carga Tributária Brasileira. Rio de Janeiro: IPEA. Boletim Conjuntural nº 40, janeiro, 1998.

O IVA também terá as mesmas características de ser um tributo não cumulativo e plurifásico. Não-cumulativo porque se pode compensar o valor anteriormente pago a esse título quando a mercadoria é adquirida para ser revendida; e, plurifásico, face ao seu repasse, em tese *ad infinitum*, para outros compradores-revendedores até o consumidor final incidindo apenas sobre o valor acrescido.

Portanto, o mecanismo da não-cumulatividade há que ser sempre observado, fazendo nascer para o contribuinte, toda vez que adquire uma mercadoria ou um serviço com incidência de Imposto, um crédito fiscal. Tal crédito é um crédito misto, que engloba o crédito do ativo imobilizado, dos bens de uso e consumo e de todos os insumos diretos e indiretos, utilizados na produção e circulação de mercadorias e serviços.

Por meio do princípio da não-cumulatividade tem-se também o escopo de beneficiar o contribuinte (de direito) deste tributo e, ao mesmo tempo, o consumidor final (contribuinte de fato), ao qual convém preços mais acessíveis ou menos onerados pela carga tributária.

A idéia da não-cumulatividade é de tutela e proteção constitucional, levando-se em conta o interesse econômico nacional. Assim, compensando-se o que for devido em cada operação, exige-se a adoção de um sistema de abatimentos ou de um mecanismo de deduções. Tal fato não pode ser desconsiderado pelo legislador ordinário, nem pelo administrador público e muito menos pelo intérprete, uma vez que se está diante de uma norma cogente.

É lógico que essa transição não será simples e nem rápida, principalmente pelo fato de que o sistema tributário pela sua própria natureza é uma matéria complexa e de amplo espectro, porém será através da reforma tributária que o sistema tributário nacional deverá buscar o seu desenvolvimento e possibilitar na prática a garantia dos direitos fundamentais de cada cidadão.